



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 48 (CANCELADA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 10)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 24/09/88 - pág. 35 - Ratificada no “MG” de 26/08/97 - pág. 18 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

Os servidores do Estado enquadrados nos termos da Lei nº 3.214/64, em cargos remunerados com o Nível I, fazem “jus” à vantagem pessoal, que se constitui da diferença de vencimento do nível referido e o valor do vencimento do cargo anteriormente ocupado.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 1.409/84, sessão de 23/11/84;
- Aposentadoria nº 2087/84, sessão de 04/12/85;
- Aposentadoria nº 827/86, sessão de 30/09/86;
- Aposentadoria nº 2.020/86, sessão de 12/12/86;
- Aposentadoria nº 3.607/86, sessão de 04/05/88;
- Aposentadoria nº 3.567/86, sessão de 10/05/88;
- Aposentadoria nº 3.774/8, sessão de 17/05/88.